

Parecer Jurídico

- Acerca do Projeto de Lei n.º 94, de 25 de agosto de 2022.

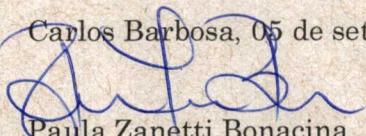
Origem: Poder Executivo

Ementa: Altera dispositivos do Código Tributário Municipal.

Referido projeto de lei visa acrescentar e alterar dispositivos da Lei n.º 2.310/2009 – Código Tributário Municipal, sendo que: nos artigos 36 e 37, são acrescidos parágrafos com o objetivo de que, para enquadramento dos requisitos para redução no IPTU, quanto a comprovação de renda, se dê através de documento com prazo de emissão não superior a 60 dias, bem como para quando o desconto for pleiteado com base no requisito ‘único imóvel’, apartamento e box, em condomínio edilício, sejam considerados em unicidade, somando-se a área de ambos. No art. 38, há alteração do §1º para fins de prever a comprovação também através de documento com prazo de emissão não superior a 60 dias. Altera o art. 40-B e inclui o art. 40-C, para conceituar o contribuinte possuidor, discorrer sobre a hipótese de pluralidade de imóveis no município, quando deverá ser eleito pelo contribuinte o seu domicílio tributário, bem como estabelecer que, em caso de copropriedade, a redução se restringe ao contribuinte possuidor que atenda as condições elencadas na legislação.

A proposição em comento se mostra condizente com a legislação tributária e demais normas regulamentadoras da matéria.

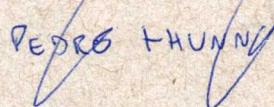
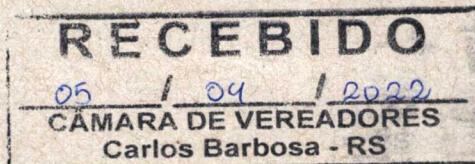
Carlos Barbosa, 05 de setembro de 2022.



Paula Zanetti Bonacina

Assessora Jurídica

OAB/RS n.º 70.034



PEDRO THUNY